



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PORTARIA Nº 011/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a doença COVID-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV2, foi classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio e propagação do vírus;

CONSIDERANDO os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que autorizou a adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus,

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante trabalho remoto, em virtude dos sistemas utilizados pela Câmara;



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Manguinhos, para minimizar a propagação do Covid-19.

Art. 2º Fica suspenso, durante a vigência desta Portaria, o atendimento ao público externo, com o fechamento da Edilidade, restringindo-se o atendimento a meios eletrônicos e remotos em geral, disponíveis no sítio eletrônico <http://www.mangueirinha.pr.leg.br/>.

Art. 3º O horário de expediente presencial na Câmara Municipal, durante a vigência desta Portaria, será das 13h00min até as 18h00min.

Art. 4º As sessões ordinárias, com vistas a dar publicidade aos atos legislativos, serão transmitidas em tempo real, através da rede social *Facebook*, na *fanpage* da Câmara Municipal, e através da transmissão de áudio pela Rádio Araucária FM.

Parágrafo único. As matérias objetos da pauta das sessões ordinárias/extraordinárias serão publicadas no site da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, a fim de que haja o devido conhecimento público.

Art. 5º O cidadão que desejar ter acesso presencial às sessões ordinárias deverá apresentar solicitação justificada, com antecedência mínima de duas horas do horário previsto para realização da sessão, através do endereço eletrônico camara@mangueirinha.pr.leg.br ou camaramangueirinha@hotmail.com, o qual será deliberado pelo Presidente.

Art. 6º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário, não se podendo realizar audiências públicas e sessões solenes.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 7º Obedecendo-se o princípio da eficiência, dentro de uma viabilidade técnica e operacional e sem qualquer prejuízo administrativo, fica autorizado o regime de trabalho remoto aos servidores da Câmara Municipal, devendo, contudo, ser organizada escala para que haja pelo menos um servidor trabalhando presencialmente no período de expediente fixado no artigo 3º desta Portaria.

§ 1º O servidor que apresentar qualquer dos sintomas do COVID-19, poderá se ausentar do serviço presencial mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

§ 2º O vereador que apresentar quaisquer dos sintomas do COVID-19, mediante simples comunicação ou constatação, deverá se ausentar das sessões, sendo a falta considerada justificada.

§ 3º O trabalho remoto, bem como o afastamento de que trata esta Portaria, não implica em prejuízo funcional, remuneratório e previdenciário.

Art. 8º Os registros biométricos ficam suspensos e, quando houver presença, fica facultado o registro em livro próprio.

Art. 9º Ficam suspensas, no prazo previsto no art. 2º, desta Portaria, as viagens de servidores e de vereadores, a serviço da Câmara Municipal de Mangueirinha, em todo território nacional ou no exterior.

Art. 10 Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações, praticando atos de higienização e não deslocando-se a outros municípios.

Art. 11 Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que se desloquem a municípios/países onde já existam casos confirmados de Covid-19, que permaneçam em isolamento domiciliar voluntário pelo prazo de sete dias, independentemente da apresentação de sintomas.

Art. 12 A Direção da Câmara Municipal deverá disponibilizar imediatamente a todos os frequentadores da Casa o uso de álcool gel (mínimo de 70º) e papel toalha.



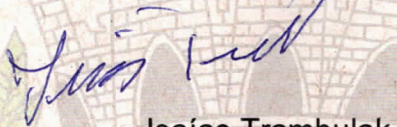
Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 13 A Mesa Diretora pode estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, inclusive com a redução e/ou proibição temporária de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, aos 05 dias do mês de maio de 2020.



Isaías Trambulak

Presidente da Câmara Municipal

